



Câmara Municipal de Populina

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 51.842.169/0001-20

Rua Vitória nº 1561 - CEP 15.670-000 - Tel. (17) 3639-1332 - POPULINA - SP

CONTRATO Nº/2024

DIPENSA DE LICITAÇÃO – PROC. Nº01/2024

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Populina

Endereço:- Rua Vitória nº1.561 – Centro – Populina/sp

CEP:- 15670-000

CNPJ:- 51.842.169.0001-20

CONTRATADA:

Endereço:

CEP: CNPJ:

Os signatários deste instrumento, de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE Populina, inscrita no CNPJ. Nº51.842.169.0001-20, localizada á Rua Vit nº1.561 – Centro, nesta cidade de Populina/sp, neste ato representada pelo seu Presidente Arlindo da Silva Ramos, no exercício de cargo, portador do RG.23.356.534-6 e do CPF.098.179.978-71, brasileiro, residente e domiciliado á Rua Cinco de Julho nº.1.625, nesta cidade de Populina, designada simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa....., CNPJ:- nº....., sediada à Rua.....nº – na cidade de, CEP....., representada pelo seu sócio/proprietário....., RG....., CPF....., residente e domiciliado á Rua/Av.....nº....., na cidade de...../sp, designada de **CONTRATADA**, que tem justo e combinado que mutuamente aceitam e outorgam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO DO CONTRATO

1.3 – O objeto do presente é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços em sistema aplicados á tecnologia da informação, para locação de site oficial com layout responsivo, atualizações com regularidade, suporte

cont.



Câmara Municipal de Populina

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 51.842.169/0001-20

Rua Vitória nº 1561 - CEP 15.670-000 - Tel. (17) 3639-1332 - POPULINA - SP

fls. 02.

presencial e online, hospedagem dedicada cloud e servidor de e-mails para a Câmara Municipal de Populina, por um período de 12 meses.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR

2.1- A CONTRATANTE, se compromete a pagar à CONTRATADA, o valor de R\$......(.....).

CLÁUSULA TERCEIRA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE

3.1 - O pagamento será efetuado mensalmente, até o dia 30 (trinta) do mês subsequente ao vencido, mediante a liquidação da Nota Fiscal, de acordo com a prestação de serviços, efetivamente realizado e poderá ser reajustado anualmente pelo índice do IGPM.

CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO E DA VALIDADE

4.1 – O presente contrato vigorará por um período de doze (12) meses a partir da assinatura do presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - Exercício de 2.024:-

01.PODER LEGISLATIVO

01.01.Câmara Municipal

010101- Corpo Legislativo e secretaria

01 031 001 2002 0000 – Manutenção Atividades Legislativas

3.3.90.39.00 – Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

5.2 – Para atender as despesas decorrentes desta licitação, foi aprovado no orçamento para o exercício de 2.024 (Lei nº.1.880, de 28 de novembro de 2.023):-

01.PODER LEGISLATIVO

01.01.Câmara Municipal

010101- corpo Legislativo e secretaria

01 031 001 2002 0000 – Manutenção Atividades Legislativas

3.3.90.39.00 – Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica



Câmara Municipal de Populina

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 51.842.169/0001-20

Rua Vitória nº 1561 - CEP 15.670-000 - Tel. (17) 3639-1332 - POPULINA - SP

fls. 03

CLÁUSULA SEXTA: DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE.

- 6.1. Contratante se obriga a efetuar o pagamento nas condições e prazos avençados.
- 6.2. Contratante se reserva no direito de descontar, do preço avençado, o valor de qualquer multa imposta a contratada, em virtude do não cumprimento das condições estipuladas neste contrato e que não sejam determinantes de rescisão contratual.
- 6.3. A Contratante reserva-se no direito de suspender ou resilir, a qualquer tempo, a aquisição do objeto deste contrato, sem qualquer ônus ou indenização.
- 6.4. Contratante reserva-se o direito de exercer a fiscalização dos serviços prestados pela Contratada.
- 6.5. Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo contrato com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SETIMA: DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA (O) CONTRATADA (O).

- 7.1. A Contratada obriga-se a executar o objeto deste contrato, diante das determinações e recomendações da Contratante.
- 7.2. A Contratada obriga-se a aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela Contratante.
- 7.3. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, no fornecimento do objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato.
- 7.4. A Contratada obrigará-se a cumprir e apresentar, sempre que solicitada pela Contratante, prova de que se encontra em dia com o recolhimento de tributos, contribuições e encargos relativos à execução do contrato resultante desta dispensa de licitação.
- 7.5. A Contratada será civil e criminalmente responsável por todo e quaisquer acidentes e danos que vier a causar ao bem e aos usuários ou terceiros, durante a

cont.



Câmara Municipal de Populina

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 51.842.169/0001-20

Rua Vitória nº 1561 - CEP 15.670-000 - Tel. (17) 3639-1332 - POPULINA - SP

fls. 04.

execução dos serviços contratados, inclusive arcando com a indenização devida.

7.6. A Contratada obriga-se a dar início a execução do presente objeto imediatamente após assinatura do contrato.

7.7. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subempreitada no todo ou em parte.

CLÁUSULA OITAVA: DAS PRERROGATIVAS

8.1 - Ficam facultadas a Contratante as prerrogativas previstas no Artigo 58 da Lei Federal nº. 8.666/93, e suas alterações.

CLÁUSULA NONA: DAS ALTERAÇÕES

9.1 - O presente Contrato poderá ser alterado, unilateralmente pela Contratante, ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA EXECUÇÃO

10.1 - O presente Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as Cláusulas avençadas e conforme a Lei Federal nº. 8.666/93, e suas alterações, respondendo cada qual pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, nos termos do Artigo 66 da citada Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DOS CASOS OMISSOS

11.1 - O presente Contrato, inclusive nos casos omissos, submete-se às normas estabelecidas na Lei Federal nº. 8.666/93, e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: RESCISÃO

12.1 - A inexecução total ou parcial ensejará a rescisão do CONTRATO nos termos

cont.



Câmara Municipal de Populina

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 51.842.169/0001-20

Rua Vitória nº 1561 - CEP 15.670-000 - Tel. (17) 3639-1332 - POPULINA - SP

fls. 05.

dos artigos 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93, e alterações posteriores, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo do disposto nos artigos 86 a 88 do mesmo ordenamento legal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA MULTA

13.1 - Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Contratante reserva-se o direito de aplicar ao Contratado multa no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das sanções de advertência, suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a contratante, por prazo não superior a dois anos e declaração de idoneidade para licitar com a Contratante, nos termos do Artigo 87, Incisos I, II, III e IV da Lei Federal nº. 8.666/93, e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: FORO

14.1 - Fica eleito o Foro da Cidade de Estrela d'Oeste - SP, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para soluções de questões oriundas do presente contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam este contrato em três vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus sucessores, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, para que surtam todos os efeitos de direito.

Câmara Municipal de Populina,de.....de 2.024

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:-

1. _____ 2. _____

Nome:-

Nome:

RG.

RG.